

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005**

**ACÓRDÃO N.º 3.863**

Relator: Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Ementa.

PENAL. ELEIÇÕES 2002. DEPUTADO ESTADUAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA. TRE. CRIME DE INJÚRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Constatada a presença de Deputado Estadual na condição de réu em qualquer feito de persecução penal eleitoral, impõe-se o reconhecimento da competência deste Tribunal para o regular processamento da ação.

- Inexistindo nos autos provas, ou ao menos indícios mínimos, de materialidade e autoria do delito, deve o procedimento criminal ser arquivado.

Decisão: unânime

**RESOLUÇÃO N.º 14.152**

Relatora: Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA.

RECURSO ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL LIMITADO A 50% QUANDO DEVIDO A SERVIDOR COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 30 HORAS SEMANAIS. DIREITO INEXISTENTE DA RECORRENTE EM RECEBER O BENEFÍCIO INTEGRALMENTE. DECISÃO UNÂNIME. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. INVIABILIDADE. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE.

Decisão: unânime

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**ACÓRDÃO N.º 3.864**

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA.

AGRAVO REGIMENTAL.  
PRELIMINAR  
DE INCOMPETÊNCIA  
REJEITADA. PRELIMINAR DE  
INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO  
PROCESSO LEGAL. REJEITADA. PEDIDO  
DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL. INEXIS TÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES.  
IMPROVIMENTO.

1. O pmcedimento apuratório tem, como o próprio nome indica, uma finalidade prévia de apuração, sem apego a maiores formalidades, no intento de vir a buscar evidências que justifiquem a instauração de um pmcesso administrativo- funcional, antecedido pela sindicância.

2. Em sede de sindicância, é competência exclusiva do pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a aplicação das penas de advertência ou censura aos Magistrados.

3. Entendendo o Corregedor pela Impmcedência dos pedidos de abertura de sindicância, mormente nos casos dos pmcedimentos prévios de apumção, é cabível sua decisão monocrática

4. Não se pode confundir argumentos desfavoráveis aos seus interesses com o verdadeiro ataque aos princípios constitucionais.

5. Inexistindo pmvas suficientes que justifiquem a abertura de sindicância sobre a conduta utilizada pela Magistrada, outro não deve ser o desfecho do presente agravo senão a confirmação da decisão monocrática prolatada.

6. Provimento do Agravo Regimental negado.

7. Decisão unânime.

Decisão: unânime.

### **ACÓRDÃO N.º 3.865**

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NOVA. IMPROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.**

1. Os embargos de declaração, por sua natureza, têm por objetivo corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. O efeito infringente é absoluta exceção no sistema processual vigente.

2. Os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria nova argüida em sustentação oral.

3. Inexistência de omissão ou contradição a reclamar alteração no julgado.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

Decisão: unânime.

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

**ACÓRDÃO N.º 3.866**

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PREVISTO EM LEI. EXPRESSA VEDAÇÃO EM LEI E NA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de Segurança não é substituto de recurso previsto em lei processual, tratando-se de decisão proferida por Juiz, no exercício regular de suas atribuições. Restrição legal (art. 50, II, da Lei no 1 .533/51) ao uso, na hipótese, do remédio constitucional.

2. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a utilização do mandado de segurança contra decisão judicial. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Súmula n° 267).

3. Denegação da Segurança

Decisão: unânime